



**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POAPMC-F1-2018-02**

**Aquisição de Géneros Alimentares e/ou
de Bens de Primeira Necessidade**

Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas

Eixo Prioritário 01 - Aquisição e distribuição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade

Prioridade de Investimento 01 - Privação Alimentar

Tipologia de Intervenção F1 - Privação alimentar: Aquisição

Tipologia de Operações 1.1.1 - Aquisição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade - Açores

Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas



UNIÃO EUROPEIA

Fundo de Auxílio Europeu
às Pessoas Mais Carenciadas



Março 2018

Conteúdo

1. Preâmbulo	1
2. Âmbito/Objetivos	1
3. Beneficiários.....	1
4. Ações elegíveis	1
5. Calendário	1
6. Dotação indicativa do financiamento público a conceder	1
7. Procedimento para apresentação das candidaturas	2
8. Duração das Candidaturas.....	2
9. Requisitos gerais dos beneficiários	2
10. Área geográfica	3
11. Documentos apresentar com a candidatura	3
12. Requisitos de elegibilidade das operações	3
13. Forma, montantes e limites dos apoios	4
14. Regras de elegibilidade das despesas	4
15. Despesas elegíveis	5
16. Despesas não elegíveis	5
17. Processo de análise e decisão das candidaturas	5
18. Condições de alteração.....	6
19. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	7
20. Direitos e obrigações dos beneficiários	8
21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	10
22. Divulgação dos Resultados	10
23. Outras disposições	10
24. Contactos a nível nacional.....	10
25. Anexo 1 - Prazos para análise e decisão de candidaturas	11



1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 52.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 02 de fevereiro, que estabelece o Regulamento Geral e o Regulamento Específico do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carentes (PO APMC), as candidaturas no âmbito da presente Tipologia de Operações são apresentadas na sequência de convite a realizar pela Autoridade de Gestão (AG), sendo os respetivos avisos publicitados página da internet da AG (<http://poapmc.portugal2020.pt>) e no portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O aviso relativo ao presente convite para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, aplicável ao POAPMC com as devidas adaptações, conforme o estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 02 de fevereiro.

2. Âmbito/Objetivos

Constitui objetivo da presente tipologia de operações a aquisição de géneros alimentares, com vista à concretização da Medida prevista no artigo 41.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro.

3. Beneficiários

Nos termos previstos no artigo 51.º do regulamento específico do PO APMC, aprovado pela Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 02 de fevereiro, o presente convite é dirigido ao Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A (ISSA, IPRA).

4. Ações elegíveis

No âmbito do presente convite são elegíveis, para efeitos de financiamento, as ações de aquisição, transporte e armazenagem de géneros alimentares, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 02 de fevereiro.

5. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 09:00h do dia 02 de abril de 2018 até às 18:00h do dia 30 de abril de 2018.

A AG aconselha o beneficiário a acautelar a submissão atempada da sua candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

6. Dotação indicativa do financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente convite é de € 4.646.000 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil euros), distribuída pelas despesas de aquisição de géneros alimentares, no valor de € 4.600.000 (quatro milhões e seiscentos mil euros) e pelas

Candidatura por
convite da
Autoridade de
Gestão

Aquisição de
Géneros Alimentares

ISSA, IPRA

Aquisição, transporte
e armazenagem

De 02/04/2018 a
30/04/2018

4.646.000 € para
aquisição, transporte
e armazenagem



despesas de transporte e os custos de armazenamento no valor de € 46.000 (quarenta e seis mil euros).

A comparticipação pública da despesa total elegível é repartida pelo Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas - FEAC (85%) e pela Contribuição Pública Nacional - CPN (15%).

7. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual consta um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas no âmbito do Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

8. Duração das Candidaturas

A candidatura apresentada no âmbito do presente convite tem a duração máxima de 36 meses, de acordo com o previsto no artigo 50.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 02 de fevereiro.

9. Requisitos gerais dos beneficiários

O ISSA, IPRA deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os seguintes requisitos, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 02 de fevereiro:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, e quando aplicável em matéria de reposições no âmbito dos FEEL e do FEAC a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;

Balcão 2020

36 meses

- c) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- d) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor.

Em complemento o ISSA, IPRA tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

10. Área geográfica

A candidatura abrange o território da Região Autónoma dos Açores.

Açores

11. Documentos apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente de ser anexado, através de *upload* no SIFEAC, a seguinte documentação:

- Documentos justificativos da seleção dos alimentos, devidamente validada por entidade com competência na matéria, de acordo com o estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro.
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;
 - ✓ Data de adjudicação;
 - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
 - ✓ Data de assinatura do contrato;
 - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

12. Requisitos de elegibilidade das operações

Na apreciação das operações são observados os seguintes requisitos, no respeito pelos princípios de equidade, igualdade e transparência, conforme disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro:

- a) Enquadramento no âmbito do FEAC e do PO APMC;
- b) Cumprimento dos critérios estabelecidos no PO APMC;
- c) Enquadramento no período de elegibilidade das medidas do PO APMC;
- d) Elegibilidade da operação no âmbito do PO APMC;
- e) Integração da perspetiva do género, da não-discriminação e da igualdade de oportunidades;

- f) Cumprimento da legislação da União Europeia e nacional aplicável;
- g) Respeito pela dignidade das pessoas mais carenciadas;
- h) Localização na região autónoma dos Açores;
- i) Enquadramento no período definido para a duração da operação.

Para além dos requisitos acima enunciados, no âmbito da presente tipologia de operações constituem requisitos específicos assegurar a seleção dos alimentos que integrarão o cabaz alimentar a distribuir, em conformidade com os requisitos que respeitem a contribuição para uma dieta equilibrada, a adequabilidade nutricional dos alimentos face a cada um dos grupos de população a abranger, ao modelo de distribuição do apoio alimentar e às condições de acondicionamento dos produtos.

Na seleção dos alimentos devem ainda ser considerados os aspetos climáticos e ambientais, tendo em vista a redução dos desperdícios.

13. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade combinada de custos reais e de custos simplificados de taxa fixa, estabelecida nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 02 de fevereiro.

14. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis quando cumpridos os critérios identificados no artigo 33.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro.

Para além do que antecede, as despesas são consideradas elegíveis se:

- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre o beneficiário e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FEAC, atenta à sua natureza e limites máximos;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela AG e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços exceto no âmbito do regime de custos simplificados na modalidade de financiamento através de taxa fixa;
- Cumprirem com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

Seleção dos
alimentos que
integram o cabaz

Subvenção não
reembolsável

Nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 02 de fevereiro, são consideradas elegíveis as despesas que tenham sido realizadas entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias subsequentes à data da conclusão da operação, que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

Período de elegibilidade

15. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas realizadas no âmbito da operação de aquisição de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 02 de fevereiro:

- a) Despesas com a aquisição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade, financiadas na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos;
- b) Despesas com o transporte e os custos de armazenagem, financiados a uma taxa fixa de 1% do valor correspondente às despesas com a aquisição previstas na alínea anterior.

Despesas elegíveis

16. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 33.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterado pela Portaria n.º 51/2017, de 02 de fevereiro as seguintes despesas:

- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Os juros sobre dívidas;
- O fornecimento de infraestruturas;
- Os custos de bens em segunda mão.

Despesas não elegíveis

17. Processo de análise e decisão das candidaturas

A candidatura é analisada de acordo com os requisitos de elegibilidade previstos neste Aviso.

O ISSA, IPRA é notificado da proposta de decisão da candidatura por si titulada, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, para o qual é concedido um prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data de receção da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

Audiência Prévia

A decisão fundamentada sobre a candidatura - que pode ser “favorável”, “desfavorável” ou “favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos” - é proferida pela AG, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do presente convite.

Decisão proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao ISSA, IPRA quaisquer esclarecimentos, informações ou elementos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou elementos solicitados pela AG, determina o indeferimento da candidatura.

A decisão é notificada ao ISSA, IPRA no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante no ponto 25 - Anexo 1 ao presente Aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o ISSA, IPRA, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 10 do artigo 36.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 02 de fevereiro a decisão de aprovação caduca:

- Caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao ISSA, IPRA e aceite pela AG;
- Nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 60 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data da devolução do termo de aceitação, salvo se aquele tiver sido expressamente autorizado pela AG.

18. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados através do Balcão 2020.

As alterações que carecem de decisão expressa da AG, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 02 de fevereiro, devem concentrar-se num único pedido, por ano civil, o qual deve ser apresentado até 90 dias úteis antes do final da vigência da operação, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e aceites pela AG.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 60 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o ISSA, IPRA não for notificado da correspondente decisão no prazo de máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto no n.º 7 e 8 do artigo 36.º, e artigo 54.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 02 de fevereiro.

Notificação da
Decisão no
prazo de 5 dias
úteis

Caducidade da
Decisão

Pedidos de
Alteração

Deferimento
tácito em 30 dias
úteis, com
exceção de
alterações ao
plano financeiro

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

19. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 59.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 02 de fevereiro.

O ISSA, IPRA tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica, no Sistema de Informação do FEAC (SIFEAC), do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução, por via postal, do mesmo, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o ISSA, IPRA, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social e os Fundos;
- Comunicação no SI FEAC da data de início ou de reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no SI FEAC, com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o ISSA, IPRA proceder ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, nomeadamente:

- A listagem de todas as despesas pagas;
- O mapa que evidencie o nível de execução dos indicadores de realização física, incluindo a quantidade de produtos que foram adquiridos e entregues.

No caso de candidaturas plurianuais, o ISSA, IPRA fica obrigado a submeter eletronicamente, no SI FEAC até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 48.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 02 de fevereiro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O ISSA, IPRA tem direito ao reembolso das despesas apresentadas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado para a operação.

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano
civil

Pedidos de
Reembolso com
periodicidade
mínima trimestral

Informação anual
de execução física
e financeira até 31
de março

Decisão do pedido
de reembolso em
30 dias úteis

Pagamento de
pedidos de
reembolso até
85% do montante
aprovado

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no SI FEAC, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data da conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função dos indicadores de execução da operação.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

20. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 17 do presente aviso;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos no ponto 13 e processado dentro dos prazos e em conformidade procedimentos constantes do ponto 19;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 22.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado ao cumprimento do disposto no artigo 55.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 02 de fevereiro, bem como ao disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, designadamente a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 21 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Selecionar os géneros alimentares e ou os bens de primeira necessidade a distribuir de acordo com critérios objetivos relacionados com as necessidades das pessoas mais carenciadas, tendo em consideração aspetos climáticos e ambientais, e, em especial, a redução dos desperdícios;
- m) Escolher o tipo de géneros alimentares a distribuir em função da sua contribuição para a dieta equilibrada das pessoas mais carenciadas;
- n) Cumprir os normativos nacionais e comunitários aplicáveis em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública;
- o) Elaborar os cadernos de encargos e os correspondentes programas de concurso para aquisição dos géneros alimentares, e ou de bens de primeira necessidade;
- p) Celebrar os protocolos necessários com outras entidades públicas com competência para dar parecer sobre a seleção dos produtos, as fichas técnicas e a respetiva rotulagem;
- q) Elaborar o mapa de distribuição dos produtos para a sua área geográfica de atuação e submetê-lo no SI FEAC, de forma a ser possível efetuar o controlo de stocks exigido pela Comissão Europeia no Regulamento Delegado n.º 532/2014, da Comissão de 13 de março;
- r) Controlar a execução dos contratos por parte das empresas adjudicatárias;
- s) Efetuar o pagamento às empresas adjudicatárias.

O ISSA, IPRA fica ainda obrigado a:

- a) repor os apoios que decorram da aplicação de decisão de redução ou revogação dos apoios nas operações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/20017, de 2 de fevereiro, bem como pela reposição dos apoios previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 do artigo 33.º do regulamento geral do PO APMC, quando aquela decisão resulte de causas que lhes sejam imputáveis no âmbito da operação de aquisição de bens alimentares ou de primeira necessidade;

- b) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- c) registar regularmente, no SI FEAC, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO APMC, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- d) colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FEAC no âmbito dos PO tipo I, definidos no anexo do Regulamento (UE) n.º 1255/2014, da Comissão, de 17 de julho.

21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação devem reconhecer o apoio do fundo à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO APMC e da União Europeia com referência ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carentes (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

Informação e
comunicação
sobre o
financiamento

22. Divulgação dos Resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite no portal do Portugal 2020 <https://www.portugal2020.pt>.

Portal 2020

23. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e o disposto na Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro, bem como o disposto nos regulamentos europeus, designadamente os Regulamentos (UE) n.ºs 223/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, e os Regulamentos Delegados (UE) n.ºs 532/2014, da Comissão, de 13 de março e 1255/2014, da Comissão, de 17 de julho.

Outras
disposições

24. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO APMC

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5.ª andar

1070-075 Lisboa

Tel. 21 589 53 00

Site: <http://poapmc.portugal2020.pt>

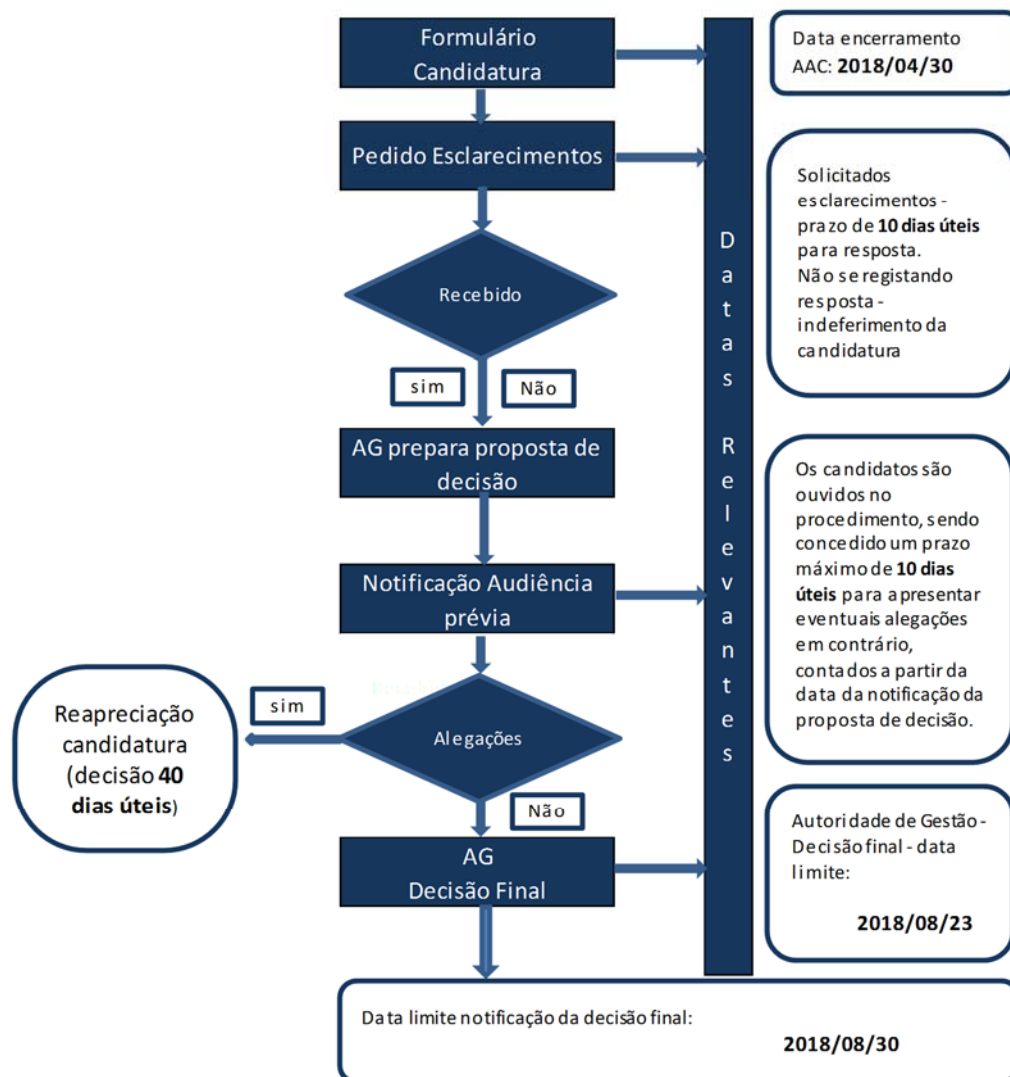
E-mail: geral@poapmc.portugal2020.pt

Lisboa, 29 de março de 2018

Contactos

25. Anexo 1 - Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



Anexos